



INSS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Técnico do Seguro
Social

**COM BASE NO EDITAL Nº 1 - INSS,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

CÓD: SL-063JN-24
7908433251101

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos	9
2. Tipologia textual	12
3. Ortografia oficial	13
4. Acentuação gráfica	14
5. Emprego das classes de palavras	15
6. Emprego do sinal indicativo de crase	27
7. Sintaxe da oração e do período	27
8. Pontuação	30
9. Concordância nominal e verbal	32
10. Regências nominal e verbal	33
11. Significação das palavras	36
12. Redação de correspondências oficiais (conforme Manual de Redação da Presidência da República)	36

Ética no Serviço Público

1. Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal: Decreto nº 1.171/1994	59
2. Decreto nº 6.029/2007 e suas alterações	61

Noções de Direito Constitucional

1. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos	67
2. Administração pública (artigos de 37 a 41, capítulo VII, Constituição Federal de 1988)	76
3. Ordem Social: Segurança social	82

Noções de Direito Administrativo

1. Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios	89
2. Direito administrativo: conceito, fontes e princípios	92
3. Organização administrativa da União; administração direta e indireta	96
4. Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/1990 e suas alterações): provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa	97
5. Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder	138
6. Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade	145
7. Serviços Públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização	156

ÍNDICE

8. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado	168
9. Lei nº 8.429/1992 e suas alterações	178
10. Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo)	188

Noções de Informática

1. Conceitos de Internet e intranet	201
2. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática	204
3. Conceitos e modos de utilização de aplicativos para a edição de textos, planilhas e apresentações com a suíte de escritório LibreOffice.....	208
4. Conceitos e modos de utilização de sistemas operacionais Windows 7 e 10.....	220
5. Noções básicas de ferramentas e aplicativos de navegação e correio eletrônico.....	245
6. Noções básicas de segurança e proteção: vírus, worms e derivados	250

Raciocínio Lógico-Matemático

1. Conceitos básicos de raciocínio lógico: proposições; valores lógicos das proposições; sentenças abertas; número de linhas da tabela-verdade; conectivos; proposições simples; proposições compostas. Tautologia	259
2. Operação com conjuntos	262
3. Cálculos com porcentagens	267

Conhecimentos Específicos Técnico do Seguro Social

1. Seguridade Social. Origem e evolução legislativa no Brasil. Conceituação. Organização e princípios constitucionais.....	271
2. Legislação Previdenciária. Conteúdo, fontes, autonomia. Aplicação das normas previdenciárias. Vigência, hierarquia, interpretação e integração	278
3. Regime Geral de Previdência Social. Segurados obrigatórios, Filiação e inscrição. Conceito, características e abrangência: empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial. Segurado facultativo: conceito, características, filiação e inscrição. Trabalhadores excluídos do Regime Geral.....	281
4. Empresa e empregador doméstico: conceito previdenciário	289
5. Financiamento da Seguridade Social. Receitas da União. Receitas das contribuições sociais: dos segurados, das empresas, do empregador doméstico, do produtor rural, do clube de futebol profissional, sobre a receita de concursos de prognósticos, receitas de outras fontes. Salário de contribuição. Conceito. Parcelas integrantes e parcelas não integrantes. Limites mínimo e máximo. Contribuições inferiores ao salário mínimo e complementação de contribuições. Reajustamento. Arrecadação e recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social. Competência do INSS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Obrigações da empresa e demais contribuintes. Prazo de recolhimento. Recolhimento fora do prazo: juros, multa e atualização monetária	290
6. Decadência e prescrição	298
7. Crimes contra a seguridade social	300
8. Recurso das decisões administrativas.....	304
9. Plano de Benefícios da Previdência Social: beneficiários, espécies de prestações, benefícios, disposições gerais e específicas, períodos de carência, salário de benefício, renda mensal do benefício, reajustamento do valor dos benefícios.....	306

ÍNDICE

10. Manutenção, perda e restabelecimento da qualidade de segurado	312
11. Serviços Previdenciários. Serviço social. Reabilitação profissional	314
12. Benefícios decorrentes de legislações especiais. Pensão especial - Síndrome de Talidomida - Lei nº 7.070/1982 e suas alterações	314
13. Pensão especial dos seringueiros - Lei nº 7.986/1989 e suas alterações.....	315
14. Pensão especial de ex-combatente - Lei nº 8.059/1990	316
15. Pensão especial às vítimas de hemodiálise de Caruaru - Lei nº 9.422/1996	317
16. Pensão vitalícia às vítimas do CÉSIO 137 - Lei nº 9.425/1996.....	317
17. Aposentadoria e pensão excepcional ao anistiado político - Lei nº 10.559/2002 e suas alterações	318
18. Pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase - Lei nº 11.520/2007	321
19. Pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus - Lei nº 13.985/2020.....	322
20. Seguro desemprego pescador artesanal - Seguro defeso - Lei nº 10.779/2003	322
21. Decreto nº 8.424/2015 e suas alterações.....	323
22. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Lei nº 8.742/1993 e suas alterações.....	326
23. Benefício de prestação continuada - BPC/LOAS. Decreto nº 6.214/2007.....	336
24. Auxílio-Inclusão. Lei nº 14.176/2021 e suas alterações.....	348
25. Regimes Próprios de Previdência Social (União, estados, Distrito Federal e municípios).....	350
26. Certidão de Tempo de Contribuição	351
27. Contagem recíproca.....	352
28. Compensação previdenciária. Lei nº 9.796/1999 e suas alterações.....	352
29. Decreto nº 10.188/2019 e suas alterações.....	354
30. Emenda Constitucional nº 103/2019.....	359
31. Lei Complementar nº 142/2013	370
32. Lei nº 8.212/1991 e suas alterações.....	371
33. Lei nº 8.213/1991 e suas alterações.....	393
34. Decreto nº 3.048/1999 e suas alterações.....	418
35. Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022 (publicada no Diário Oficial da União de 29/3/2022, Edição: 60, Seção: 1, Página: 132).....	419
36. O servidor público como agente de desenvolvimento social.....	419
37. Saúde e qualidade de vida no serviço público.....	420

II - pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário ou assistencial indevido, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da sua importância, nos termos do regulamento; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

III - Imposto de Renda retido na fonte;

IV - pensão de alimentos decretada em sentença judicial;

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

VI - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício. (Redação dada pela Lei nº 14.431, de 2022)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.431, de 2022)

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.431, de 2022)

§ 1º Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento, salvo má-fé. (Incluído pela Lei nº 10.820, de 17.12.2003)

§ 2º Na hipótese dos incisos II e VI, haverá prevalência do desconto do inciso II. (Incluído pela Lei nº 10.820, de 17.12.2003)

§ 3º Serão inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal os créditos constituídos pelo INSS em decorrência de benefício previdenciário ou assistencial pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para a execução judicial. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

§ 4º Será objeto de inscrição em dívida ativa, para os fins do disposto no § 3º deste artigo, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, de dolo ou de coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

§ 5º O procedimento de que trata o § 4º deste artigo será disciplinado em regulamento, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 27 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

§ 6º (Revogado pela Lei nº 14.438, de 2022)

Art. 116. Será fornecido ao beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas com o período a que se referem e os descontos efetuados.

Art. 117. Empresas, sindicatos e entidades fechadas de previdência complementar poderão, mediante celebração de acordo de cooperação técnica com o INSS, encarregar-se, relativamen-

te a seus empregados, associados ou beneficiários, de requerer benefícios previdenciários por meio eletrônico, preparando-os e instruindo-os nos termos do acordo. (Redação dada pela Lei nº 14.020, de 2020)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.020, de 2020)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.020, de 2020)

III - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.020, de 2020)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.020, de 2020)

Art. 117-A. Empresas, sindicatos e entidades fechadas de previdência complementar poderão realizar o pagamento integral dos benefícios previdenciários devidos a seus beneficiários, mediante celebração de contrato com o INSS, dispensada a licitação. (Incluído pela Lei nº 14.020, de 2020)

§ 1º Os contratos referidos no caput deste artigo deverão prever as mesmas obrigações, condições e valores devidos pelas instituições financeiras responsáveis pelo pagamento dos benefícios pelo INSS. (Incluído pela Lei nº 14.020, de 2020)

§ 2º As obrigações, condições e valores referidos no § 1º deste artigo serão definidos em ato próprio do INSS. (Incluído pela Lei nº 14.020, de 2020)

Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

Art. 119. Por intermédio dos estabelecimentos de ensino, sindicatos, associações de classe, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho-FUNDACENTRO, órgãos públicos e outros meios, serão promovidas regularmente instrução e formação com vistas a incrementar costumes e atitudes prevencionistas em matéria de acidente, especialmente do trabalho.

Art. 120. A Previdência Social ajuizará ação regressiva contra os responsáveis nos casos de: (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicadas para a proteção individual e coletiva; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Art. 121. O pagamento de prestações pela Previdência Social em decorrência dos casos previstos nos incisos I e II do caput do art. 120 desta Lei não exclui a responsabilidade civil da empresa, no caso do inciso I, ou do responsável pela violência doméstica e familiar, no caso do inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

Art. 122. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

Art. 122. Se mais vantajoso, fica assegurado o direito à aposentadoria, nas condições legalmente previstas na data do cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do benefício, ao segurado que, tendo completado 35 anos de serviço, se homem, ou trinta anos, se mulher, optou por permanecer em atividade. (Restabelecido com nova redação pela Lei nº 9.528, de 1997)

Art. 123. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

“A assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direto de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), de 1993, que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações.

A Loas determina que a assistência social seja organizada em um sistema descentralizado e participativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil. A IV Conferência Nacional de Assistência Social deliberou, então, a implantação do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Cumprindo essa deliberação, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) implantou o Suas, que passou a articular meios, esforços e recursos para a execução dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais.

O Suas organiza a oferta da assistência social em todo o Brasil, promovendo bem-estar e proteção social a famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência, idosos – enfim, a todos que dela necessitarem. As ações são baseadas nas orientações da nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 2004.

A gestão das ações socioassistenciais segue o previsto na Norma Operacional Básica do Suas (NOB/Suas), que disciplina a descentralização administrativa do Sistema, a relação entre as três esferas do Governo e as formas de aplicação dos recursos públicos. Entre outras determinações, a NOB reforça o papel dos fundos de assistência social como as principais instâncias para o financiamento da PNAS.

A gestão da assistência social brasileira é acompanhada e avaliada tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil, igualmente representados nos conselhos nacionais do Distrito Federal, estaduais e municipais de assistência social. Esse controle social consolida um modelo de gestão transparente em relação às estratégias e à execução da política.

A transparência e a universalização dos acessos aos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, promovidas por esse modelo de gestão descentralizada e participativa, vem consolidar, definitivamente, a responsabilidade do Estado brasileiro no enfrentamento da pobreza e da desigualdade, com a participação complementar da sociedade civil organizada, através de movimentos sociais e entidades de assistência social”.

A respeito da Assistência Social, explica Tavares7: “a fim de atender à demanda por prestações materiais trabalhistas, de saúde, previdência e educação, as Constituições passaram a atribuir ao Estado a responsabilidade pelo fornecimento de serviços públicos, o que conduziu a uma inflação normativa nem sempre acompanhada de mecanismos eficazes de garantia dos direitos sociais declarados, além do inchaço da estrutura administrativa estatal”.

Nesta linha, afirma Couto8: “compõe o direito social a ideia de que as dificuldades enfrentadas pelos homens para viver com dignidade serão assumidas coletivamente pela sociedade, com

7 TAVARES, Marcelo Leonardo. *Previdência e Assistência Social: Legislação e Fundamentação Constitucional Brasileira*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

8 COUTO, Berenice Rojas. *O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: Uma Equação Possível?* 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

supremacia da responsabilidade de cobertura do Estado, que deverá criar um sistema institucional capaz de dar conta dessas demandas”.

Logo, a assistência social é uma atividade tipicamente voltada ao desenvolvimento social e à promoção do bem comum em sociedade. Por isso, o funcionário público que se vincule ao serviço social desempenhará funções diretamente ligadas à promoção do desenvolvimento social.

Por outro lado, bem se sabe que há um inchaço na assistência social devido aos inúmeros pedidos de benefícios sociais, de tal forma que a previdência acaba pagando muito mais do que recebe. As situações de conflito que podem surgir em meio a este impasse tendem a deixar o funcionário público sem fé quanto ao papel social de suas funções.

É preciso garantir ao funcionário público saúde e qualidade de vida no desempenho de suas atividades, posto que sem isto ele se verá desmotivado a fazê-lo de maneira efetiva, o que prejudica diretamente sua contribuição para o desenvolvimento social. Para tanto, a legislação anteriormente estudada garante um rol de direitos a este servidor, os quais devem ser respeitados.

SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO SERVIÇO PÚBLICO

Qualidade de vida no trabalho

Qualidade de vida no trabalho “é o conjunto de ações de uma empresa que envolve diagnósticos e implantação de melhorias e inovações gerenciais, tecnológicas e estruturais dentro e fora do ambiente de trabalho, visando propiciar condições plenas de desenvolvimento humano para e durante a realização do trabalho” (Ana Cristina L. França, 1996).

A implementação de um Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) tem o objetivo de promover a motivação dos servidores, reduzir o índice de absenteísmo e, consequentemente, melhorar a qualidade dos serviços prestados. Já os objetivos específicos são:

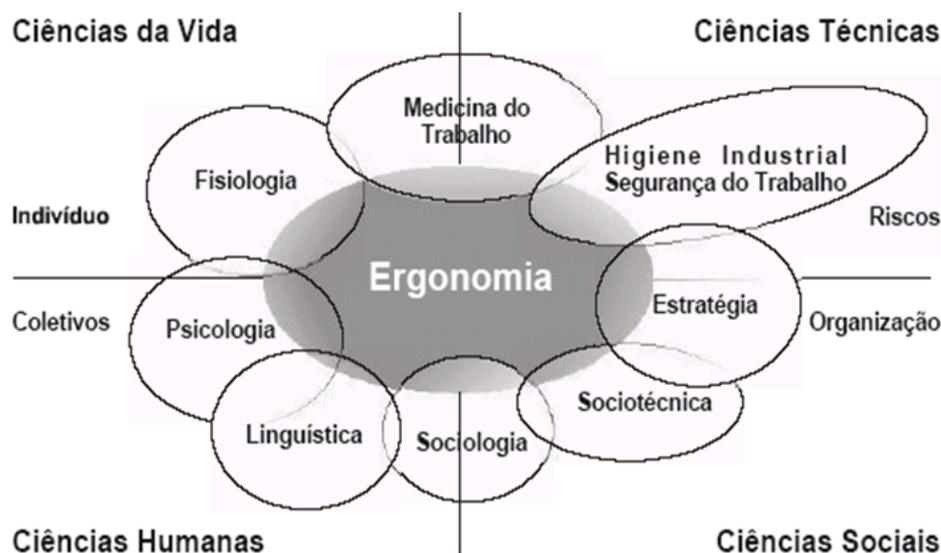
- Levantar, por meio de pesquisa de clima, a situação vivenciada pelos servidores públicos no que se refere a sua motivação para o trabalho;
- Propor ações que sejam convergentes para a motivação dos servidores públicos;
- Recomendar ações que propiciem aos servidores públicos melhores condições físicas, ergonômicas e emocionais de trabalho.

Oferecer um ambiente adequado de trabalho e bem-estar aos colaboradores é promover a saúde da instituição como um todo. Não se tem um “corpo” institucional saudável se suas células encontram-se doentes pela desmotivação, pela descrença no trabalho que executam, pelo sentimento de não pertencimento, pelo estresse, entre outros.

O PQVT deverá contemplar cinco fases, quais sejam:

1 – Sensibilização: É a fase em que a Alta Administração compra e defende a ideia da implementação. Nenhuma ação dessa monta será bem sucedida se o staff da instituição não se posicionar de forma positiva;

A multidisciplinaridade da ergonomia pode ser constatada na figura abaixo.



Vale citar as disposições do Ministério do Trabalho e Emprego sobre Segurança e Medicina do Trabalho⁹ e o Decreto n. 7.602, de 7 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST.

As condições gerais de vida, as relações, processo e organização do trabalho são elementos fundamentais na preservação da saúde dos trabalhadores ou na gênese de seu adoecimento.

O trabalho decente, preconizado pela OIT, é direito de todos, incluindo a segurança e a saúde. A prática do trabalho decente é o meio mais eficaz de romper com o ciclo da marginalização, pobreza e exclusão social, especialmente das pessoas com deficiência, as quais necessitam de ações afirmativas para sua adequada inclusão e manutenção no mercado de trabalho, contribuindo de forma significativa para a economia nacional e reduzindo o nível geral de pobreza. Essas ações especiais compensatórias de proteção facilitam o emprego dessas pessoas mediante esforço coordenado que vise ao ambiente de trabalho, às necessidades individuais e da empresa e às responsabilidades legais.

São inúmeros os obstáculos encontrados por este grupo populacional, obstáculos estes minimizados pela execução de ações concretas em segurança e saúde, por parte das empresas para superar esse desafio.

Existem importantes instrumentos facilitadores na inclusão adequada de trabalhadores no nível de empresa, tais como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), a Ergonomia, o Programa de Gestão de Questões Relativas à Deficiência no Local de Trabalho (incluído no PPRA e PCMSO), dentre outros, que, articulados, integram o conjunto mais amplo das iniciativas da empresa, no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores em geral e em especial das pessoas com deficiência.

O Programa de Gestão de Questões Relativas à Deficiência no Local de Trabalho pode estar incluído no PPRA e PCMSO da empresa, e faz parte das orientações da OIT em seu Repertório de Recomendações Práticas sobre essa questão (Genebra/2001), tendo como objetivo a igualdade de acesso e oportunidade para todas as pessoas no que diz respeito a emprego seguro e saudável, a treinamento profissional e a ocupações específicas e sem discriminação (art. 4º da Convenção nº 159 da OIT).

Nesse programa deverão ser definidas as estratégias de ações por parte da empresa para a adequada inclusão das pessoas com deficiência, após consulta a estas e às suas organizações representativas, incluindo ações no recrutamento, seleção e manutenção no emprego das pessoas em igualdade de oportunidades perante os outros empregados, bem como manter no emprego o trabalhador que tenha adquirido alguma deficiência.

Essas estratégias devem estar associadas à política de responsabilidade social da empresa na promoção de local de trabalho seguro e saudável, incluindo medidas de segurança e saúde no trabalho, de análise de risco relativa a qualquer adaptação, ajustamento ou acomodação, pronta intervenção e encaminhamento de trabalhadores(as) a serviços de tratamento e reabilitação, no caso de deficiência adquirida durante a vida ativa.

A inserção da pessoa com deficiência no trabalho deverá ser, sobretudo, individual, social e profissional, apoiada por equipe multidisciplinar, a fim de se conseguir a verdadeira inclusão dessas pessoas.

Compete, portanto, ao empregador garantir a elaboração e efetiva implementação desses instrumentos, sem ônus para o empregado, bem como zelar pela sua eficácia. Esses programas devem ser apresentados e discutidos na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPAs), quando existente na empresa, configurando-se como importante espaço de inclusão dos trabalhadores com deficiência, no tocante à preservação de sua integridade e saúde.

⁹ Obtido em http://www.mte.gov.br/fisca_trab/inclusao/lei_cotas_10.asp

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

c) adoção de medidas especiais para atividades laborais de alto risco;

d) estruturação de rede integrada de informações em saúde do trabalhador;

e) promoção da implantação de sistemas e programas de gestão da segurança e saúde nos locais de trabalho;

f) reestruturação da formação em saúde do trabalhador e em segurança no trabalho e o estímulo à capacitação e à educação continuada de trabalhadores; e

g) promoção de agenda integrada de estudos e pesquisas em segurança e saúde no trabalho;

RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DA PNSST

V – São responsáveis pela implementação e execução da PNSST os Ministérios do Trabalho e Emprego, da Saúde e da Previdência Social, sem prejuízo da participação de outros órgãos e instituições que atuem na área;

VI – Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego:

a) formular e propor as diretrizes da inspeção do trabalho, bem como supervisionar e coordenar a execução das atividades relacionadas com a inspeção dos ambientes de trabalho e respectivas condições de trabalho;

b) elaborar e revisar, em modelo tripartite, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;

c) participar da elaboração de programas especiais de proteção ao trabalho, assim como da formulação de novos procedimentos reguladores das relações capital-trabalho;

d) promover estudos da legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, propondo o seu aperfeiçoamento;

e) acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à Organização Internacional do Trabalho – OIT, nos assuntos de sua área de competência;

f) planejar, coordenar e orientar a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador; e

g) por intermédio da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO:

1. elaborar estudos e pesquisas pertinentes aos problemas que afetam a segurança e saúde do trabalhador;

2. produzir análises, avaliações e testes de medidas e métodos que visem à eliminação ou redução de riscos no trabalho, incluindo equipamentos de proteção coletiva e individual;

3. desenvolver e executar ações educativas sobre temas relacionados com a melhoria das condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho;

4. difundir informações que contribuam para a proteção e promoção da saúde do trabalhador;

5. contribuir com órgãos públicos e entidades civis para a proteção e promoção da saúde do trabalhador, incluindo a revisão e formulação de regulamentos, o planejamento e desenvolvimento de ações interinstitucionais; a realização de levantamentos para a identificação das causas de acidentes e doenças nos ambientes de trabalho; e

6. estabelecer parcerias e intercâmbios técnicos com organismos e instituições afins, nacionais e internacionais, para fortalecer a atuação institucional, capacitar os colaboradores e contribuir com a implementação de ações globais de organismos internacionais;

VII – Compete ao Ministério da Saúde:

a) fomentar a estruturação da atenção integral à saúde dos trabalhadores, envolvendo a promoção de ambientes e processos de trabalho saudáveis, o fortalecimento da vigilância de ambientes, processos e agravos relacionados ao trabalho, a assistência integral à saúde dos trabalhadores, reabilitação física e psicossocial e a adequação e ampliação da capacidade institucional;

b) definir, em conjunto com as secretarias de saúde de Estados e Municípios, normas, parâmetros e indicadores para o acompanhamento das ações de saúde do trabalhador a serem desenvolvidas no Sistema Único de Saúde, segundo os respectivos níveis de complexidade destas ações;

c) promover a revisão periódica da listagem oficial de doenças relacionadas ao trabalho;

d) contribuir para a estruturação e operacionalização da rede integrada de informações em saúde do trabalhador;

e) apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde do trabalhador;

f) estimular o desenvolvimento de processos de capacitação de recursos humanos em saúde do trabalhador; e

g) promover a participação da comunidade na gestão das ações em saúde do trabalhador;

VIII – Compete ao Ministério da Previdência Social:

a) subsidiar a formulação e a proposição de diretrizes e normas relativas à interseção entre as ações de segurança e saúde no trabalho e as ações de fiscalização e reconhecimento dos benefícios previdenciários decorrentes dos riscos ambientais do trabalho;

b) coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar as ações do Regime Geral de Previdência Social, bem como a política direcionada aos Regimes Próprios de Previdência Social, nas áreas que guardem inter-relação com a segurança e saúde dos trabalhadores;

c) coordenar, acompanhar e supervisionar a atualização e a revisão dos Planos de Custeio e de Benefícios, relativamente a temas de sua área de competência;

d) realizar estudos, pesquisas e propor ações formativas visando ao aprimoramento da legislação e das ações do Regime Geral de Previdência Social e dos Regimes Próprios de Previdência Social, no âmbito de sua competência; e

e) por intermédio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:

1. realizar ações de reabilitação profissional; e

2. avaliar a incapacidade laborativa para fins de concessão de benefícios previdenciários.

GESTÃO

IX - (Revogado pelo Decreto nº 9.944, de 2019)

X - (Revogado pelo Decreto nº 9.944, de 2019)

a) - (Revogado pelo Decreto nº 9.944, de 2019)

b) - (Revogado pelo Decreto nº 9.944, de 2019)

c) - (Revogado pelo Decreto nº 9.944, de 2019)

d) - (Revogado pelo Decreto nº 9.944, de 2019)

e) - (Revogado pelo Decreto nº 9.944, de 2019)

XI - A gestão executiva da Política será conduzida por Comitê Executivo constituído pelos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Saúde e da Previdência Social; e (Revogado pelo Decreto nº 9.944, de 2019)

XII - Compete ao Comitê Executivo: (Revogado pelo Decreto nº 9.944, de 2019)

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

10. Sobre o conceito de empregador doméstico segundo a Legislação Previdenciária, marque a alternativa correta:

- (A) É a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.
- (B) É a pessoa jurídica ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.
- (C) É a pessoa ou família que admite a seu serviço, com finalidade lucrativa, empregado doméstico.

11. Com receita própria, pondera-se que o orçamento da Seguridade Social não se confunde com a receita tributária federal, que se trata daquela que possui destino unicamente para as prestações da Seguridade Social nas searas da Saúde Pública, da Previdência Social e da Assistência Social, com a devida obediência à LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

- () CERTO
- () ERRADO

12. No condizente aos segurados facultativos, aduz-se que esta categoria não pode ser segurada de um Regime Próprio de Previdência Social, porém, suas contribuições podem ser feitas de maneira igual à dos contribuintes individuais que em geral é de 20% sobre um valor declarado pelo próprio segurado, desde que seja em quantia que varie entre o salário-mínimo e o Teto do INSS. No entanto, existe ainda, a possibilidade do facultativo contribuir com uma alíquota de 11% sobre o salário mínimo.

- () CERTO
- () ERRADO

13. Podemos definir a prescrição como sendo a perda de determinada pretensão motivada por razão do decurso temporal, ou seja, o agente vem a perder a pretensão de reivindicar um direito legítimo através da ação judicial cabível.

- () CERTO
- () ERRADO

14. Decadência é a extinção do direito em si, que ocorre em razão do prazo transcorrido, vindo o direito a decair e por consequente, extinguir.

- () CERTO
- () ERRADO

15. De acordo com o entendimento do STF, o crime de estelionato previdenciário se encontra eivado de natureza permanente, posto que a sua consumação sempre se renova a cada recebimento mensal.

- () CERTO
- () ERRADO

16. Diferentemente do que ocorre com os recursos na seara judicial, na qual não é possível que se levem novos fatos para os julgamentos, os recursos no âmbito do processo administrativo previdenciário, são permissionários da apresentação de novos documentos, bem como da inclusão de novos comprovantes de períodos de contribuição que não foram usados na instância anterior, bem como outras provas pertinentes.

- () CERTO
- () ERRADO

17. Denomina-se Recurso Ordinário aquele interposto pelo interessado, segurado ou beneficiário da Seguridade Social, em face de decisão proferida pelo INSS, dirigido às Juntas de Recursos do CRSS, observada a competência regimental.

- () CERTO
- () ERRADO

18. Mesmo sendo comparados a filhos, é necessário que o enteado e o menor tutelado comprovem sua dependência do segurado para fins de dependência econômica junto à Previdência Social, tendo em vista que esta equiparação concedida pelo ordenamento jurídico, possui efeitos somente em relação à ordem de preferência na habilitação referente à pensão de auxílio-reclusão.

- () CERTO
- () ERRADO

19. Reforma da Previdência alterou a aposentadoria por invalidez que passou a ser a chamada de aposentadoria por incapacidade permanente. Já as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição foram excluídas do rol da nova lei, posto que ambas as formas de aposentadoria foram acopladas em um único benefício de nome aposentadoria programada, sendo esse último, um benefício que se encontra dependente do cumprimento de forma concomitante de idade mínima e também de tempo de contribuição.

- () CERTO
- () ERRADO

20. Existem quatro prazos de período de graça. São eles: 3 (três) meses: Ex. O militar licenciado após a prestação do serviço militar obrigatório até que consiga um emprego; 6 (seis) meses: O segurado facultativo que parou de contribuir; 12 (doze) meses: Os demais segurados como os desempregados; aquele que deixou de receber um benefício previdenciário, etc.; Infinito: Aquele que se encontra recebendo benefício, salvo o auxílio-acidente.

- () CERTO
- () ERRADO

GABARITO

1	ERRADO
2	ERRADO
3	ERRADO
4	ERRADO
5	CERTO
6	CERTO
7	CERTO
8	CERTO
9	A
10	A
11	CERTO
12	CERTO
13	CERTO

